

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Praça da República, 53 - fone 255-2044 - CEP 01045-903

FAX 231-1518

Deliberação CEE n° 06/96

Altera a Deliberação CEE n° 11/95, de 28 de Junho de 1995, que fixa orientação sobre a caracterização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 2º, inciso III, da Lei n° 10.403, de 06 de julho de 1971, e tendo em vista a Indicação CEE n° 08/96, de 21-08-1996, originária da Comissão constituída pelos Presidentes de Câmaras e de Comissões Permanentes, e aprovada na 1759ª Sessão Plenária, realizada em 21-08-1996,

DELIBERA:

Artigo 1º - O Item 1 do Artigo 3º da Deliberação CEE n° 11/35, passa a ter a seguinte redação:

"1. pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios providenciais a servidores públicos, estatutários ou não, mesmo daqueles oriundos dos quadros do magistério, ressalvado o disposto no §2º deste artigo".

Artigo 2º - O Item 2 do Artigo 3º da Deliberação CEE n° 11/96 passa a ter a seguinte redação:

"2. manutenção de programas assistenciais ao educando e a profissionais do ensino, como: assistência alimentar, assistência à saúde, assistência psicológica, assistência ao transporte escolar, assistência à segurança escolar e outras formas de assistência social, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo".

Artigo 3º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Deliberação CEE nº 11/95 passa a ser § 1º, mantida a sua redação, acrescentando-se lhe os § 2º e 3º com a seguinte redação:

"§ 2º - A exclusão do pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciais a servidores públicos, estatutários ou não, das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino, poderá ser efetivada gradativamente na proporção de, no mínimo, 10% ao ano".

"§ 3º - A assistência ao transporte escolar referida no item 2 deste artigo poderá, em caráter transitório e restrito ao ensino fundamental público, ser excepcionalmente custeada com recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, por força das condições socioeconômicas dos alunos associadas às características locais da rede física, devidamente demonstradas, que dificultem o acesso de alunos à escola, enquanto perdurem tais circunstâncias."

Artigo 4º - O Artigo 7º da Deliberação CEE nº 11/95 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro de 1996."

Artigo 5º - Esta Deliberação, após devidamente homologada, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de agosto de 1996.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de agosto de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO - Presidente